

## EMENDA Nº 293

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 167, § 2º do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

§2º Poderão ser convalidados os certificados estrangeiros de aeronavegabilidade que atendam aos requisitos previstos no regulamento de que trata o parágrafo anterior, e às condições aceitas internacionalmente ou segundo acordos estabelecidos pela autoridade de aviação civil e autoridades equivalentes de outros países, acordos estes que serão internalizados no sistema normativo como regulamentos.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO